

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - 2018

A Contribuição Sindical Patronal é anual, estando regulamentada no capítulo III, Artigo 578 a 609 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional.

A Contribuição Sindical deve ser paga anualmente sendo sua fiscalização e autuação efetuada pela Delegacia Regional do Trabalho. O não pagamento impede a empresa de celebrar uma série de contratos com a rede pública, inclusive vetando a participação em licitações.

Para cálculo do pagamento, deve-se aplicar a tabela de acordo com o capital social da empresa. Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Linha	Faixas de Capital Social R\$			Alíquota	Adicional R\$
1	0,01	a	25.526,10	Contrib. Mínima	204,21
2	25.526,11	a	51,052,20	0,8%	-
3	51.052,21	a	510.522,00	0,2%	306,31
4	510.522,01	a	51.052.200,00	0,1%	816,84
5	51.052.200,01	a	272.278.400,00	0,02%	41.658,60
6	272.278.400,01 em diante			Contrib. Máxima	96.114,28

NOTAS:

As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 25.526,10**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 204,21**, de acordo com o disposto no § 3º do art.580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 272.278.400,01**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 96.114,28**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982) ;

Visite nosso Site: www.sindhclor.com.br

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com o SINDIHCLOR, pelo telefone: (11) 3683-9065 / 3683-9018.

Atenciosamente,

Denir do Nascimento
Presidente